Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#350#2026#1#0#1

Lei Ordinária Nº 3350/2026

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHOTA – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL JOSÉ SOARES, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Ilhota – FMEI, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, de acompanhamento e monitoramento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação da sociedade no acompanhamento, monitoramento, avaliação e discussão das políticas públicas educacionais do Município, especialmente aquelas relacionadas ao Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#350#2026#1#0#1

Municipal de Educação;

II – Participar dos processos de elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação;

III – Promover estudos, debates e discussões sobre as políticas públicas educacionais do Município;

IV – Convocar, planejar, coordenar, organizar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

V – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI – Promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil nas discussões relativas à educação municipal;

VII – Planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e das deliberações dele emanadas;

VIII – Apoiar a organização de eventos educacionais, tais como seminários, simpósios, fóruns, audiências públicas e outros espaços de debate;

IX – Propor estratégias e ações que contribuam para a melhoria da qualidade da educação no Município;

X **–** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – COMED;

III – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#3350#2026#1#0#1

FUNDEB – CACS/FUNDEB;

IV – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V – 01 (um) representante dos Gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

VII – 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII – 01 (um) representante dos demais Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;

IX – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes das Redes de Ensino do Município;

X – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

XI – 01 (um) representante das instituições privadas de ensino sediadas no Município;

XII – 01 (um) representante das organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;

XIII – 01 (um) representante dos estudantes das Redes de Ensino do Município.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão escolhidos pelos respectivos segmentos que representam.

§ 2º Quando não houver entidade, órgão ou instância representativa formalmente constituída para determinado segmento, os representantes serão escolhidos mediante chamamento público amplamente divulgado pelos meios oficiais de comunicação do Município.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#350#2026#1#0#0#1

§ 3º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a titularidade até a conclusão do mandato.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação elegerá, dentre seus membros titulares, um Coordenador, um Vice Coordenador e um Secretário, durante a reunião de posse dos seus membros.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação ou da maioria simples de seus membros.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação atuará de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação, preservadas as competências legais e regimentais de cada órgão.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#92#3#1#350#2026#1#0#0#1

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, no qual serão estabelecidas as normas de organização e funcionamento, bem como as demais disposições necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 11. O exercício das funções de membro do Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota/SC, 12 de agosto de 2026.

JOEL JOSÉ SOARES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ilhota, em 12 de agosto de 2026.